

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA Nº. 048/2013

Concede benefício de pensão por morte.

O Diretor-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2701/2007.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder a Dayla Luiza Souza Vasconcelos, filha do ex-segurado LUIZ CARLOS VASCONCELOS, cargo de Pintor, padrão P-08, matrícula 42211, efetivo estável, lotado na Secretaria Municipal de Administração, falecido em 04/agosto/2013, o benefício de pensão previsto no artigo 40, § 7º, II, da CF de 1988, considerando o disposto no art. 2º., inciso II, da Lei Federal nº. 10.887, de 18/06/2004 e art. 27, § 1º, da Lei Municipal nº. 2.679, de 08/01/07, no valor correspondente a 100% (cem por cento).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de setembro de 2013.

Congonhas, 20 de setembro de 2013.

**Carlos André de Freitas
Diretor-Presidente da PREVCON**

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/033/2013.

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à dispensa de licitação com amparo no inciso X do artigo 24 da mesma Lei, para locação do imóvel sito, Rua Aparecida, 116, Bairro Joaquim Murinho, Congonhas-MG, de propriedade de Sebastião Delfino Júlio e Werles Farles Carvalho, no período de 23/09/2013 a 31/12/2013, para instalação da Biblioteca Escolar e Comunitária, espaço para oficinas do Projeto Jovem Aprendiz e depósito para Arquivo Morto, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 20 de setembro de 2013. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONCORRÊNCIA - PMC/001/2013 – (Ata 033)

Contratação de empresa especializada na restauração das pinturas artísticas do forro da nave e capela-mor da Igreja de Nossa Senhora do Rosário. HABILITAÇÃO da licitante Espaço Tempo Ltda.. Aberto o prazo do art. 109, I, "a" da Lei 8.666/93. Congonhas, 20/09/13 – Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Presidente da CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2012

Objeto: Registro de preços para aquisição de material de pintura. Fica a empresa ELETROFER COMERCIAL LTDA NOTIFICADA a promover a entrega de todos os materiais constantes do Pedido de Compra Nº 011/2013 cujo fornecimento seja de sua responsabilidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da presente notificação, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis, administrativas ou judiciais, o que pode acarretar sérias sanções a essa empresa. Congonhas, 30 de agosto de 2013. Ademir Pereira de Oliveira – Procurador Geral.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº. 5.858, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a necessidade de observância aos prazos extintivos da pretensão do Município (ou de sua exigibilidade) nos de reparação civil em contratos administrativos de obras públicas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 84, inciso VI, letra “a” da constituição da República, e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – que o construtor tem a responsabilidade de reparar os vícios e defeitos apresentados na obra que realizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618, do Código Civil;

II – que o Município tem o prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados do aparecimento do vício ou defeito, para exigir, judicialmente, que o construtor faça as retificações necessárias, também em razão do dispositivo legal supracitado;

III – que pelos princípios da indisponibilidade do interesse público e da eficiência, cabe à Administração estar atenta para os prazos acima mencionados, de modo que a pretensão do Poder Público não pereça nem toda sua exigibilidade prejudicada,

DECRETA:

Art. 1º Após o recebimento provisório ou definitivo da obra, mencionado pelos arts. 73 e seguintes da Lei Nacional n.º 8.666/93, compete ao gestor do contrato informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do conhecimento do fato, via comunicação interna à Procuradoria Jurídica e à Secretaria Municipal de Administração, o aparecimento de qualquer defeito em obra realizada por construtora contratada pelo Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de setembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.859, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

Retifica Edital 02/2013 do Processo Seletivo Simplificado, aprovado pelo Decreto n.º 5.856, de 17 de setembro de 2013.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que as funções Fisioterapeuta, Médico Ginecologista, Médico Pediatra e Terapeuta Ocupacional foram consignadas no item 1.1, do Decreto n.º 5.856, de 17 setembro de 2013, de forma equivocada no que pertine às cargas horárias de trabalho e vencimentos,

DECRETA:

Art. 1º O item 1.1. do Edital do Processo Seletivo 002/2013, passa a vigorar com a seguinte redação e estrutura:

Função	Escolaridade-Pré-requisito	Vencimento	Vagas	Jornada de Trabalho Semanal	Área de Trabalho
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental Completo/ Residir na Área Adstrita	R\$ 844,41	*	40h	PSF ¹
Assistente Social	Ensino Superior Completo	R\$ 4.050,38	*	40h	PSF ¹ e NASF ²
Auxiliar de Saúde /Auxiliar de Consultório Dentário (ACD)	Ensino Fundamental Completo / Registro no CRO	R\$ 953,22	*	40h	PSF ¹ e NASF ²
Auxiliar de Saúde	Ensino Fundamental Completo	R\$ 953,22	*	40h	PSF ¹
Cirurgião Dentista	Ensino Superior Completo/ Registro no CONSELHO	R\$ 4.838,19	*	40h	PSF ¹ e NASF ²
Educador Físico	Ensino Superior Completo/ Registro no CONSELHO	R\$ 4.050,38	*	40h	NASF ²
Enfermeiro	Ensino Superior Completo/ Registro no COREN	R\$ 5.059,95	*	40h	PSF ¹
Farmacêutico	Ensino Superior Completo/ Registro no CONSELHO	R\$ 4.473,86	*	40h	NASF ²
Fisioterapeuta	Ensino Superior Completo/ Registro no CONSELHO	R\$ 3.037,50	*	30h	NASF ²

Médico Clínico Geral	Ensino Superior Completo/ Registro no CONSELHO	R\$ 9.280,95	*	40h	PSF ¹
Médico Ginecologista	Ensino Superior Completo/ Registro no CONSELHO	R\$ 4.640,47	*	20h	NASF ²
Médico Pediatra	Ensino Superior Completo/ Registro no CONSELHO	R\$ 4.640,47	*	20h	NASF ²
Nutricionista	Ensino Superior Completo	R\$ 4.067,15	*	40h	NASF ²
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo/ Registro no COREN	R\$ 1.408,31	*	40h	PSF ¹
Técnico em Higiene Dental (THD)/Técnico em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo/ Técnico em Higiene Dental Registro no CRO	R\$ 1.408,31	*	40h	PSF ¹ e NASF ²
Terapeuta Ocupacional	Ensino Superior Completo/ Registro no CONSELHO	R\$ 3.050,36	*	30h	NASF ²

(1) PSF Programa de Saúde da Família

(2) NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família

(*) Os aprovados no Processo Seletivo serão convocados conforme a necessidade da Administração, na ocorrência das hipóteses prevista na Lei nº 2.570, de 29 de dezembro de 2005, alterada pela Lei 2.837, de 26/03/2009.

Art. 2º No ANEXO VI, onde se lê **UAPS VILA ANDREZA**, Leia-se **UAPS JARDIM VILA ANDREZA**

Art. 3º O quadro da UAPS VILA SÃO VICENTE passa a vigorar com as seguintes ruas e travessas:

UAPS VILA SÃO VICENTE

BAIRROS: VILA SÃO VICENTE, BELVEDERE, BOA VISTA (PARTE) E BOM JESUS (PARTE) E VILA ZÉ ARIGÓ (PARTE).

RUAS:

R: Anestor Pereira de Souza	R: Mª de Melo Alvim
R: Altary De Souza	R: Orquídea
R: Antúrio	R: Palma
R: Begônia	R: Papoula
R: Cornélio S. Costa	R: Paschoal B. Monteiro
R: Coronel José G. de Freitas	R: Paulo Osório
R: Dália	R: Pedro Cordeiro de Freitas
R: Delfina Mª de Freitas	R: Regina Andrade da Silva
R: Dinorah Senra	R: Sebastião Leal
R: Doutor Vitorino	R: Tulipa
R: Etelvina R. Braga	R: Violeta
R: Geraldo C. Neto	Trav. Alípio do Carmo
R: Hilda Gomes	Trav. Daniel Alvim
R: Hortência	Trav. Eduardo Palmiere
R: Jasmim	Trav. João Duarte
R: Joana G. Barbosa	Trav. José Tomaz Vieira
R: João Pereira da Costa (Depois do 609)	Trav. Leonídio Veloso
R: José Bento Pinheiro	Trav. Neide Mª T. Almeida
R: José Faustino	Trav. Olavo Andrade
R: Lírio	Trav. Oscar Andrade
R: Lucas De Souza	Trav. Santana Carmem
R: Mª Cândida da Conceição	Vila Santa Rita

Art. 4º O quadro da UAPS CAMPINHO passa a vigorar com as seguintes ruas e travessas:

UAPS CAMPINHO:

BAIRROS: CAMPINHO, PRAIA (PARTE), CINQUENTENÁRIO, TIJUCAL, DOM SILVÉRIO, VILA CRISTINA, PALMITAL, NOVA CIDADE (PARTE) E ROSA EULÁLIA

RUAS:

Av. Michael Pereira Souza	R: Maria José Mendonça
Cachoeira	R: Martinho Rossi (até nº 272)
Chacreamento Barnabé	R: N. S. Conceição (253 até 171)
Chacreamento Vieira	R: Santo Antônio

R. Francisco Mateus de Oliveira R. N.S. da Conceição R: Cinco R: Efigênia C. Santos R: Francisco Mateus de Oliveira R: Glicéria de Castro R: Hilda Santa Fé R: Jose Alves dos Santos R: José Augusto Severino R: Juca Cordeiro até o nº 57 R: Maria Antônia Ferreira R: Maria Augusta C. de Jesus	R: São João R: São Jorge R: Sebastião Dionísio Gabriel R: Sonia Regina Rodrigues R: Tenente Horácio Cordeiro R: Thiago R: Turfbio Pizarro de Melo Sítio Morro ST. Antônio Trav. Mariano Trav. Santo Antônio Trav. Valdemar Lopes Trav. Benedito A. Paula
--	---

Art. 5º Fica inserido no Anexo VI do Decreto 5.856/2013 a seguinte UAPS CINQUENTENÁRIO:

**UAPS CINQUENTENÁRIO:
BAIRROS: CINQUENTENÁRIO, TIJUCAL (PARTE) EVILA CRISTINA.**

RUAS:

Rua Aristóteles A. Lobo Rua Cristina Rua do Ouro Rua Hematita Rua João Marques do Carmo Rua João Pacheco Rua José Floriano Ferreira Rua José Longuinho Rua Juca Cordeiro acima do Nº 57 (posto da Copasa) Rua Luiz Alegria Rua Luiz Roberto de Melo Rua Maria Clotilde Rua Moacir Frederico Rua Osmar E. Santo Rua Raimundo Sabará Rua Ramallete	Rua Ricardino da paixão Rua Ricardo Alexandre Paixão Rua Sabará Rua Santa Bárbara Rua Santa Catarina Rua Santa Clara Rua Santa Helena Rua Santa Izabel Rua Santa Terezinha Rua Santo André Rua Santo Expedito Rua São Gerônimo Rua Sebastião P. Marques Rua Terezinha Gonçalves Assunção Rua Tomaz Moreira Trav. Efigênia
---	--

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de setembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON